

## CONVÊNIO Nº 01/2012 – 017ª e 087ª ZE's

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS JUÍZOS DAS 017ª E 087ª ZONAS ELEITORAIS - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA. – SEVITA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

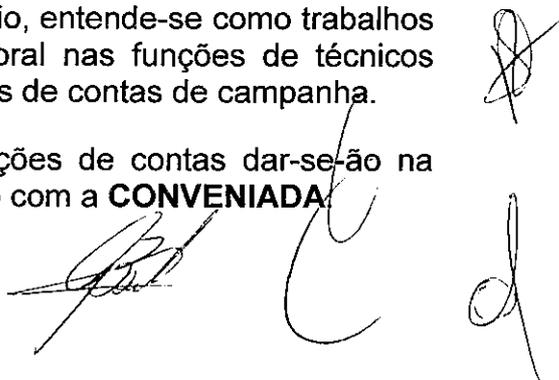
A União Federal, representada pelos Juízos das **017ª e 087ª Zonas Eleitorais – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, sala 103, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada pelos Juizes Eleitorais, Dr. Edenildo da Silva e Dra. Candida Inês Zoellner Brugnoli, a seguir denominadas **CONVENENTE**, e a **Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda.**, com sede na BR 280, KM 60, nº 15885 – Caixa Postal 244, Bairro Imigrantes, Guaramirim/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03819722/0001-60, neste ato representada por Gonter Bartel, diretor geral da instituição, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

§1º. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de técnicos responsáveis por auxiliar na análise de prestações de contas de campanha.

§2º. As análises de prestações de contas dar-se-ão na sede da **CONVENENTE** em horário a ser definido com a **CONVENIADA**.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

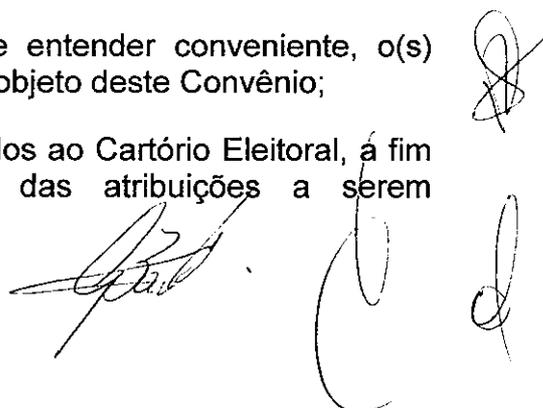
## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.



II - Compete à **CONVENENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente convênio e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

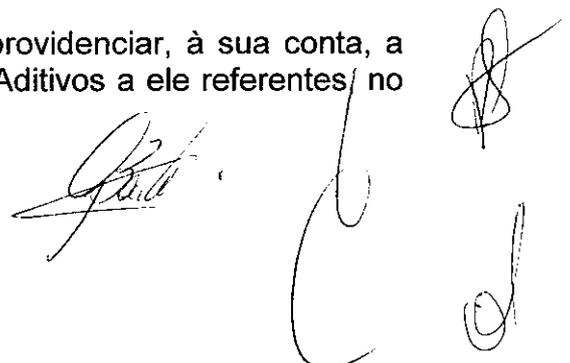
O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

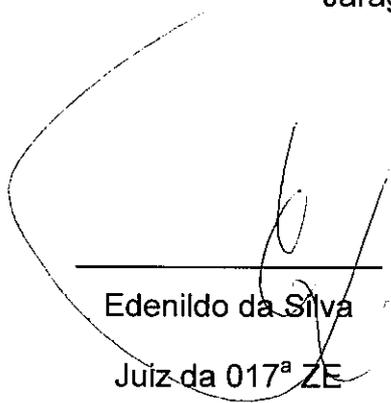
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes no Diário Oficial da União.



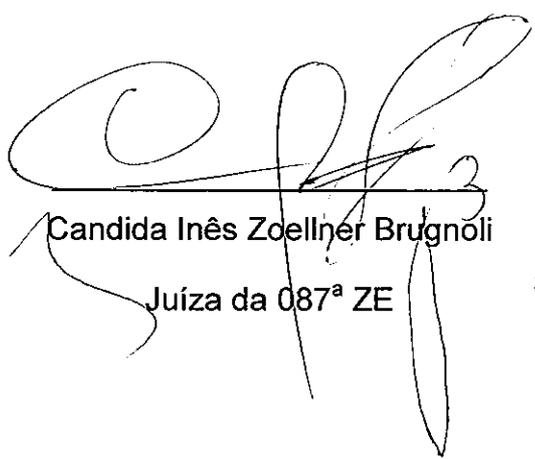
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Jaraguá do Sul (SC), 31 de agosto de 2012.



---

Edenildo da Silva  
Juiz da 017ª ZE



---

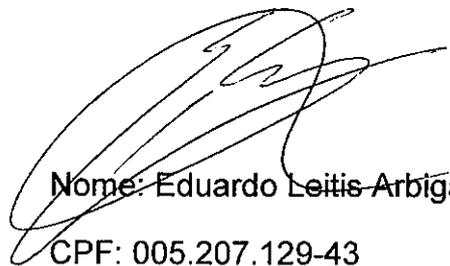
Candida Inês Zoellner Brugnoli  
Juíza da 087ª ZE



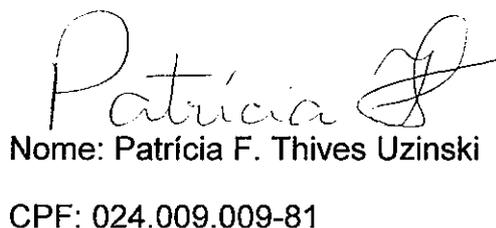
---

Gonter Bartel  
Sociedade Educacional do Vale do  
Itapocu S/S Ltda SEVITA

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Eduardo Leitis Arbighaus  
CPF: 005.207.129-43



Nome: Patricia F. Thives Uzinski  
CPF: 024.009.009-81